



DECRETO Nº 5.245 de 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre alteração no Decreto Municipal nº 5.228/2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a necessidade de se corrigir conflitos e de complementar as regras já estabelecidas;

Considerando a necessidade de adequação do Decreto 5.228/2020 às novas regras estabelecidas pelo Governo Estadual no Plano São Paulo;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

Art. 1º – Revogam-se os dois artigos oitavos constantes no Decreto 5.228 de 29 de maio de 2020, por conta de erro material de digitação e para que se evite dúvida interpretação.

Art. 2º – Fica **acrescentado** ao Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 o seguinte **Artigo 7º-A** com a seguinte redação:

***Art. 7º-A** – Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III – Araraquara/São Carlos) estiver classificada como **Fase 3 – Amarela**, além das atividades essenciais, daquelas descritas nos artigos 1º, 3º e 4º, ficará*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



permitido o funcionamento de academias de esportes de qualquer modalidade, observadas as seguintes medidas:

I – O estabelecimento somente poderá receber 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, observado o funcionamento por no máximo 6 (seis) horas diárias;

II – a entrada no estabelecimento deverá ser controlada, de modo que haja, no máximo, 1 (um) aluno a cada 5m² (cinco metros quadrados) e que seja observada distância de 5m (cinco metros) entre os alunos, permitido o acompanhamento individual por profissional de Educação Física;

III – será obrigatório o uso adequado de máscaras de prevenção ao coronavírus, tanto pelos clientes quanto pelos profissionais;

IV – não serão permitidos treinos de esportes que envolvam contato físico, tais como artes marciais, ressalvada a possibilidade de treino individual;

V – deverá haver higienização dos equipamentos e aparelhos, após cada uso, com álcool 70%, água sanitária ou produto de eficácia comprovada no combate ao coronavírus;

VI – o estabelecimento deverá ser fechado para higienização completa e desinfecção, com álcool 70%, água sanitária ou produto de eficácia comprovada no combate ao coronavírus, no mínimo, duas vezes por dia, por, pelo menos, 30min (trinta minutos) e esta atividade deverá ser registrada e monitorada por meio de planilha com data, horário e responsável pela limpeza;

VII – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70%, para uso dos alunos e profissionais, em todas as áreas da academia;

VIII – fica proibida a permanência do aluno por tempo superior a 45 (quarenta e cinco minutos), a fim de que mais pessoas possam beneficiar-se da atividade física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



IX – fica proibida a utilização de telefones celulares durante o treino;

X – será obrigatória a utilização de toalha individual pelos alunos, durante toda a prática de atividade física;

XI – não será permitida a utilização dos vestiários, ressalvada a utilização dos banheiros;

XII – não será permitida a utilização de bebedouros, de modo que cada aluno deverá levar seu recipiente individual com água, que não poderá ser compartilhado;

XIII – os cabelos longos deverão permanecer presos;

XIV – caso haja identificação por biometria, para entrada no estabelecimento, deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% no local;

XV – fica proibida a frequência de alunos com sintomas de gripe ou resfriado;

XVI – deverão ser disponibilizados, nos banheiros, sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;

XVII – não será permitida a frequência de alunos maiores de 60 (sessenta) anos, menores de 12 (doze) anos ou que façam parte do grupo de risco do COVID-19 (hipertensos, diabéticos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico debilitado etc).

§1º. *É de responsabilidade do representante legal, do responsável técnico e dos profissionais do estabelecimento a aplicação e controle das determinações contidas neste artigo, bem como a orientação aos alunos e a divulgação ampla das regras de frequência.*

§ 2º. *O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará sanções administrativas, cíveis ou criminais, bem como a aplicação das multas estabelecidas pelo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



Decreto Municipal nº 5.215/2020.

Art. 3º – Fica **acrescentado** ao Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 o seguinte **Artigo 7º-B** com a seguinte redação:

***Art. 7º-B** – Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III – Araraquara/São Carlos) estiver classificada como **Fase 4 – Verde**, a capacidade máxima de funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo 4º será aumentada para 60% (sessenta por cento).*

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de 27 de julho de 2020.

Palácio da Independência, aos 24 de julho de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão